

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão**, composta pelos servidores: REGINALDO ANDRÉ SAVEGNAGO, RG nº 5.977.002-0, como Presidente; CLEVERSON LUIS RIBEIRO, RG nº 6.550.331-0; CLAUDIA LAZARIM, RG nº 5.286.839-4; EDSON VAGNER GRANELLA, RG nº 7.639.876-3; EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2; CLEONICE PARISE GESPAN, RG nº 8.120.353-9; e MARISA ESTER QUINTEIRO, RG nº 5.127.182-3; como membros, para proceder as licitações daquele Campus.

Art. 2º A presente Comissão Licitante têm mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

R\$ 147,00 - 28077/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 018/2015 DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE MUNICÍPIOS E DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de março de 2015, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.243.966-4,

DELIBEROU

Art. 1º Pela regulamentação nos procedimentos para apresentação das Certidões necessárias à formalização de parcerias aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, na forma desta Deliberação.

Art. 2º As entidades da sociedade civil e os Municípios que encaminharem projetos ao CEDCA/PR, ficam dispensadas da apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativas aos tributos municipais, estaduais, federais, inclusive os previdenciários, bem como da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS) na fase de habilitação do projeto.

Parágrafo único: Entende-se como fase de habilitação aquela compreendida desde o protocolo do projeto no sistema de protocolos do Estado do Paraná até a aprovação da proposta pela plenária do CEDCA/PR.

Art. 3º Aprovado o projeto pelo CEDCA/PR, abrir-se-á prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Deliberação de aprovação no Diário Oficial do Estado, para a apresentação das Certidões referidas no artigo anterior.

§ 1º A não apresentação das Certidões no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará o arquivamento definitivo do projeto e a consequente desvinculação dos recursos do FIA/PR, reservados para o projeto em questão.

§ 2º Arquivado o projeto na forma do parágrafo anterior, o mesmo não poderá ser desarquivado.

§ 3º Os recursos do FIA/PR que forem desvinculados por força do arquivamento do processo retornarão para deliberação pelo CEDCA/PR, o qual poderá destiná-los a outros projetos ou optar por mantê-los no Fundo Estadual.

§ 4º A entidade da sociedade civil ou Município que tiverem processos arquivados, poderão reapresentar seus projetos, os quais passarão por todos os trâmites de habilitação e aprovação novamente.

§ 5º Sendo absolutamente vedado reabrir o processo arquivado pelo decurso do prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º As disposições desta Deliberação serão aplicadas somente a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2015

Ires Damian Scuzziato
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

28125/2015

DELIBERAÇÃO Nº 022/2015 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a realização da reunião ampliada e descentralizada do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ocorrerá em Brasília – DF no dia 16 de Abril de 2015,

DELIBERA:

Art 1º Pela indicação de conselheiros, abaixo relacionados, para participarem da reunião ampliada e descentralizada do CNAS no dia 16 de Abril de 2015, em Brasília – DF.

– Leandro Nunes Meller, representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

– Andréia Gomes dos Santos, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/11ª Região.

– Helena Navarro Gimenez, Secretária Executiva do CEAS/PR.

Parágrafo Único. Caso a prestação de contas referente à participação da conselheira Andréia Gomes dos Santos na reunião dos dias 09 e 10/04 não seja encaminhado em tempo hábil à Secretaria Executiva do CEAS/PR para a solicitação de viagem à Brasília, a referida conselheira participará da reunião regional Sul e Sudeste em Belo Horizonte, nos dias 23 e 24 de Abril de 2015.

Art 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de Abril de 2015

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual
de Assistência Social

28115/2015

RESOLUÇÃO nº 038/2015-SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nºs 1.195/2011, 5792/2012 e 377/2015, **RESOLVE:**

I - RETIFICAR a Resolução nº 029/2014-SEDS, de 30/03/2015, onde se lê: Resolução nº 222/2015-SEDS, lê-se: Resolução nº 022/2015-SEDS.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

28544/2015

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
COMEC

PORTARIA Nº 12/2015 – COMEC

O Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, no uso das suas atribuições que conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995 e o Decreto Estadual nº 185/2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar:

- ALINE DE JESUS CÓLLERA, RG 10.907.397-0;
- PAULO MEDEIROS BARBOSA, RG 7.102.480-6;
- MARIA LUIZA MALUCELLI ARAÚJO, RG 1032751-2,

para compor a Comissão que dará cumprimento ao Decreto n.º 4336 de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre, os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como a entidades sem fins lucrativos, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Curitiba 13 de abril de 2015.

Omar Akel

Diretor Presidente da COMEC.

R\$ 210,00 - 28132/2015

Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4696/2014-SEED, de 01 de setembro de 2014, publicada em Diário Oficial do Estado. Protocolado 10.392.731-5
Autos n.º 58/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SIRLEI CASADO VALESI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, INTIMA, **CLARICE WRUCK MANTEY, Rg 10.153.896-6**, professora do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, disciplina de Geografia, LF 01, PNI1-57, lotada no município de Curitiba, atualmente sem exercício em estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, que através da Resolução n.º 4696/2014 foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos à sua pessoa, referente a abandono de cargo por ausência ao serviço, sem causa justificada, desde 01.10.2009, infringindo, em tese, o artigo 293, inciso V, §§ 1º e 2º da Lei 6174/70 combinado com os artigos 5º, incisos I, II, IV, V, VI, VII e 82, inciso I, letras “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “m”, “n”, “o” e “q”, ambos da Lei Complementar 07/76, estando sujeita às sanções previstas nos artigos 291, VI e 293 V da Lei 6174/70. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei 6174/70, regulamentado pelo Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Intima-também de que poderá, através de advogado constituído, acompanhar todas as fases do processo, extrair cópia integral dos autos às suas expensas, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes à sua defesa, requerer produção de provas e o mais que julgar necessário para sua ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados contado da última publicação da presente intimação (a qual será publicada por 15 dias em Diário Oficial do Estado). Durante o prazo da Defesa Prévia é facultada vista dos autos, das 09h00 às 17h00min., no Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde 2140, sala 104, em Curitiba PR. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

Sirlei Casado Valesi
Presidente da CPAD

23731/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 737/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no art. 45, VIII, da Lei n.º 8.485, de 03/06/1987, na Lei n.º 15.608, de 16/08/2007, na Resolução n.º 486/2015 – GS/SEED, de 02/03/2015, e nos documentos contidos no Protocolado n.º 13.565.326-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **ANDRESSA SILVEIRA DA COSTA**,

RG n.º 7.286.817-0, **GISELI ALVES DE ALMEIDA**, RG n.º 8.748.236-7, **ELEANDRO MIRANDA STRESSER**, RG n.º 7.288.080-3, para comporem, sob a presidência da primeira nominada, a Comissão Permanente de Licitação, do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, Município de Pinhais, com o objetivo de realizar procedimentos licitatórios para execução de despesas oriundas dos recursos financeiros repassados por meio do Fundo Rotativo, pela Lei n.º 14.267, de 22/12/2003.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1549/2014 - GS/SEED.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

28256/2015

Resolução n.º 760/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 800/2015 de 19 de março de 2015 e Resolução n.º 607/2015 de 23 de março de 2015, considerando: a LDB n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 45/2015 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Integrado, situado na Avenida Sete de Setembro, 3457, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam cursando o Ensino Médio ou tenham concluído e com idade de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 3º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Análises Clínicas.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.

§ 5º A Resolução n.º 2628/2001, de 06/11/2001 e o Parecer n.º 349/2001 – CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 6º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2808/2014, de 16/06/2014 e Parecer n.º 275/2014 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Superintendente da Educação

28212/2015

Resolução n.º 337/2015

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 800/2015, de 19 de março de 2015 e Resolução n.º 607/2015, de 23 de março de 2015, considerando: a LDB n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 150/2015, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, da Rua Laura Marques Aires, s/n, para a Praça Dr. Manoel Correia Lima, 80, Centro, do mesmo Município, a partir de 01/01/2013.

§ 1º A Resolução n.º 1168/2007, de 28/02/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 4641/2011, de 27/10/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR e na construção de novo prédio.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção